

Ofício nº 401 /2014

Catalão, 09 de dezembro de 2014.

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei *“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2014, e dá outras providências”*.

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para firmar convênio com a ACIC-CDL e a conceder contribuição financeira até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para serem utilizadas pela ACIC-CDL na realização da Campanha Promocional de Vendas do Natal de 2014. Referida campanha visa incentivar as vendas no comércio local, fortalecendo o setor e premiando os consumidores, gerando mais rendas e divisas para o nosso Município.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito

Exmo. Senhor  
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**  
NESTA.

PROJETO DE LEI N.º: 129, de 09 de dezembro de 2014.

*“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2014, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATALÃO – ACIC – e CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, desta cidade, visando à realização de campanha promocional de vendas do dia de Natal de 2014.

§ 1º - Fica ainda o Município de Catalão autorizado a conceder contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATALÃO – ACIC – e CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser utilizada no custeio de despesas variadas com a realização da promoção no comércio catalano neste final de ano.

§ 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a ACIC-CDL, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de

conta referente à contribuição recebida nos prazos e moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

01.3011.04.122.4017.4126 – MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
TURISMO.

336041 – CONTRIBUIÇÕES  
(1.00.000) – RECURSOS PRÓPRIOS

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CATALÃO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de dezembro de 2014.

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito



Of.025/2014.

Catalão, 11 de novembro de 2014.

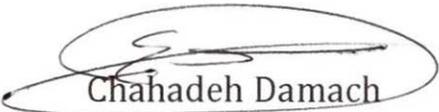
Exmo. Sr.  
Dr. Jardel Sebba.  
Prefeito Municipal Catalão.  
Nesta.

Excelentíssimo Senhor,

A Associação Comercial Industrial e Serviços de Catalão e Câmara de Dirigentes Lojistas vêm solicitar da Prefeitura Municipal DE Catalão, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser destinado às despesas de mídia de final de ano.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Chahadeh Damach  
Presidente ACIC/CDL



<http://www.catalao.go.gov.br>  
[secomcatalao@gmail.com](mailto:secomcatalao@gmail.com)

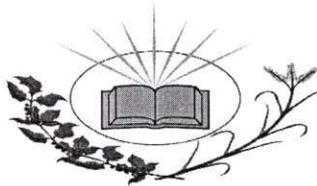
RUTH

PROCOLO : 2014024703      Autuação: 11/11/14      Hora: 13:58  
Interessado : ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS  
C.G.C : 01.304.641/0001-00      Data Doc.:  
N. Documento :      PROT. ORIGEM:-  
Valor : R\$ -  
Assunto : JURIDICO  
Sub-Assunto : OUTROS  
Comentário :

Loc. da Despesa : PROCURADORIA JURIDICA

PROCOLO : 2014024703      Autuação: 11/11/14      Hora: 13:58  
Interessado : ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS  
C.G.C : 01.304.641/0001-00      Fone: (64) 3441-2513  
Endereço : AVENIDA RAULINA FONSECA PASCHOAL Nº 2273      Bairro: CENTRO  
N. Documento :      Data Doc.:      PROT ORIGEM:-  
Valor : R\$ -  
Assunto : JURIDICO  
Sub-Assunto : OUTROS  
Comentário :

Loc. da Despesa : PROCURADORIA JURIDICA



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

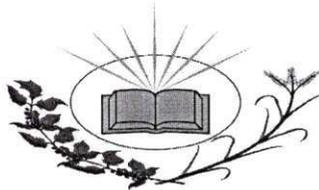
**Ref: Projeto de Lei nº 129/2014.**

Foi encaminhado à Procuradoria e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 129/2014, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: *“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2014, e dá outras providências”*.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o Art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**“Art. 9º – Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:**

(...)

**II – celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;”** (grifei)

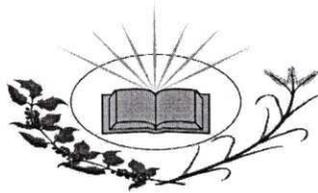
**“Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:**

(...)

**IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;”**  
(grifei)

Ressalta-se que o Prefeito Municipal possui competência privativa para **“celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.”** (art. 44, VII, da LOM). (G.N.)

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Tal disposição legal se justifica na medida em que convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

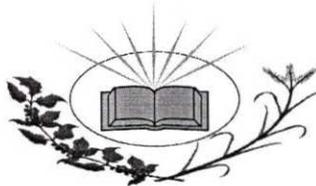
Com grande sabedoria, ensina-nos a renomada doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

*“(...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;”*

*“(...) se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao entre repassador, como ao **Tribunal de Contas**;”* (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337) (G.N.)

Ademais, a razão para firmar convênio com o referido Clube, qual seja, conceder subvenção financeira, é **“assunto de interesse local”**, consoante **Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 30, I, da nossa Carta Magna.**

Por fim, convém observar que o Projeto de Lei referido define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

**PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

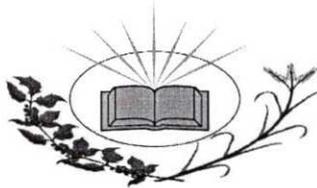
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 85/2010 está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, embora a Constituição Federal não se refira nominadamente aos convênios, a mesma não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Ademais, o Decreto-lei 200, de 1967, ao cuidar da Reforma Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades.

A possibilidade de tais acordos, portanto, é ampla, entre quaisquer organizações públicas que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

**PODER LEGISLATIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

**Conclusão:**

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

**Leonardo Oliveira Rocha**  
**Procurador Geral**

  
Elke C. F. Vargas Baêta  
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho  
Assessor Jurídico



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 129/2014

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 129/2014, de autoria do Prefeito Municipal, o qual:  
*“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização de campanha promocional de vendas do Natal de 2014, e dá outras providências”.*

Justificativa do autor:

***“Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para firmar convênio com a ACIC-CDL e a conceder contribuição financeira até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para serem utilizadas pela ACIC-CDL na realização da Campanha Promocional de Vendas do Natal de 2014. Referida campanha visa incentivar as vendas no comércio local, fortalecendo o setor e premiando os consumidores, gerando mais rendas e divisas para o nosso Município.”***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 129/2014

O projeto de lei sob exame tem por objetivo obter autorização legislativa para firmar convênio com a ACIC-CDL e a conceder contribuição financeira até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para serem utilizadas pela ACIC-CDL na realização da Campanha Promocional de Vendas do Natal de 2014. Referida campanha visa incentivar as vendas no comércio local, fortalecendo o setor e premiando os consumidores, gerando mais rendas e divisas para o nosso Município.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

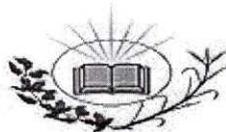
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o Art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

**“Art. 9º – Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:**

(...)

**II – celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;”** (grifei)

**“Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15**



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 129/2014

**e 23, *dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:***

(...)

**IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;**

(grifei)

Ressalta-se que o Prefeito Municipal possui competência privativa para **“celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.”** (art. 44, VII, da LOM). (G.N.)

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Tal disposição legal se justifica na medida em que convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Com grande sabedoria, ensina-nos a renomada doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

***“(...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no***



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 129/2014

***convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;***

***“(...) se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao ente repassador, como ao Tribunal de Contas;*” (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337) (G.N.)**

Ademais, a razão para firmar convênio com o referido Clube, qual seja, conceder subvenção financeira, é **“assunto de interesse local”**, consoante **Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 30, I, da nossa Carta Magna.**

Por fim, convém observar que o Projeto de Lei referido define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 85/2010 está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 129/2014

conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, embora a Constituição Federal não se refira nominadamente aos convênios, a mesma não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Ademais, o Decreto-lei 200, de 1967, ao cuidar da Reforma Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades.

A possibilidade de tais acordos, portanto, é ampla, entre quaisquer organizações públicas que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, POSTERIOR VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 129/2014.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

**Daniel Carvalho dos Reis**

Relator



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação  
PROJETO DE LEI Nº 129/2014

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

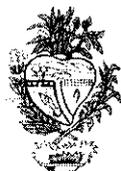
**Silvano Batista da Silva**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

---

**Gilmar Antônio Neto**  
Vogal



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 129 / 2014

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº129, de 09 de dezembro de 2014, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, "**Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira a ACIC-CDL visando à realização da campanha promocional de vendas do Natal de 2014, e dá outras providências**".

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e a conceder contribuição financeira, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à Associação Comercial e Industrial de Catalão – ACIC – e Câmara dos Dirigentes lojistas – CDL, visando à realização da campanha promocional de vendas do Natal de 2014.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 129 / 2014

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a Associação Comercial e Industrial de Catalão – ACIC – e a Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual do Município de 2014, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei Nº 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar **convênio**, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município c/c o art. 84 – que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades industriais, comerciais e de serviços.

Ressaltando que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.3011.04.122.4017.4126 – Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

336041 – Contribuições

(1.00.000) – Recursos Próprios

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei será liberado a ACIC – CDL, quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira, assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 129 / 2014

No entanto, para fazer face aos recursos desta lei, a ACIC-CDL, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas por parte de associações e entidades para autorização de concessão de subvenção financeira do Poder Público Municipal, a ACIC-CDL.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei 129 / 2014.

Catalão (GO), 11 de Dezembro de 2014



---

**Jurandir Antônio da Silva**  
Relator



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 129 / 2014

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

**Aurélio Campos de Macedo**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

**Paulo César Pereira**  
Vogal